



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2024

(Do Sr. Carlos Jordy)

Solicita informações detalhadas à Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, ou quem fizer a vez, relativas a Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência seja encaminhado a Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, ou quem fizer a vez, o presente pedido de informações relativas à informação de que o Ministério da Saúde elaborou Portaria ou qualquer outro ato cujo bojo seja a redução da idade para a realização de tratamento hormonal e outros procedimentos em jovens, adolescentes e crianças que se identificam como transgênero.¹

Com o intuito de orientar a requisição aqui formulada, requeiro

¹<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/12/ministerio-da-saude-amplia-de-22-para-194-servicos-voltados-a-populacao-trans-no-sus.shtml#:~:text=Com%20a%20iniciativa%2C%20a%20idade,anos%2C%20com%20a%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20pais.>

<https://revistaeste.com/politica/governo-lula-reduz-idade-para-tratamento-hormonal-a-criancas-trans/>

<https://ibdfam.org.br/noticias/12480/Minist%C3%A9rio+da+Sa%C3%BAde+amplia+servi%C3%A7os+voltados+%C3%A0+popula%C3%A7%C3%A3o+trans+e+diminui+idade+m%C3%ADnima+para+terapia+hormonal+em+adolescentes#:~:text=Home-,Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20amplia%20servi%C3%A7os%20voltados%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20trans%20e,para%20terapia%20hormonal%20em%20adolescentes&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20anunciou,SUS%20em%20todo%20o%20Brasil.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

que sejam respondidas objetivamente as perguntas abaixo, bem como – se houver – seja(m) apresentado(s) o(s) procedimento(s) administrativo(s) que deu(-ram) azo ao objeto do requerimento:

1) Qual é a intenção e o objetivo de reduzir a idade para procedimentos cirúrgicos e aplicação de hormônios em crianças e adolescentes?

2) A Portaria, ou ainda que seja qualquer ato administrativo nesse sentido, conforme citada pela *Folha de S. Paulo*, Revista Oeste e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM (rodapé) já foi publicada? Se não, tem previsão de quando será publicada? Solicita que seja encaminhado ao gabinete do requerente cópia de todo procedimento administrativo nesse sentido, com estudos e assinaturas.

3) Quais estudos científicos e evidências clínicas, no Brasil e no mundo, fundamentaram a decisão de reduzir a idade mínima para a realização de tratamentos hormonais e procedimentos em crianças e adolescentes transgêneros? Houve estudo, consulta a especialistas em psicologia infantil, pediatria e psiquiatria antes da publicação da portaria ou do ato administrativo?

4) Foram considerados, na decisão e/ou nos estudos, casos como o dos irmãos Reimer, experimento do psicólogo e sexologista Dr. John Money, e todos os aspectos negativos que uma cirurgia ou aplicação hormonal pode gerar?

5) De que maneira e por quais veículos será garantido que crianças e adolescentes, assim como seus responsáveis legais, compreendam completamente os benefícios, riscos e implicações dos tratamentos antes de consentirem?

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024

6) Exemplos de sucesso e exemplos de prejuízo psicológico, físico e familiar serão apresentados aos interessados para que possam decidir da melhor forma?

7) Quais são os critérios para que uma criança ou adolescente possa iniciar os procedimentos/tratamentos?

8) Há previsão de acompanhamento multidisciplinar? Se sim, em quais momentos?

9) A autorização para procedimentos em crianças e adolescentes, considerando o arcabouço jurídico pátrio, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa matéria não seria reservada ao Congresso Nacional?

10) Por se tratar de tema relevante e de atenção social, em quais locais, datas, horas e quais participantes estiveram envolvidos em consulta pública sobre o tema? Houve consulta pública?

11) Quais medidas de supervisão e análise estão em prática para garantir a segurança dos métodos experimentais de supressão puberal, tendo em vista que esses tratamentos não possuem autorização para aplicação em crianças transgênero e podem gerar efeitos colaterais graves?

12) Como se dará a avaliação de risco, se os benefícios superam os riscos, sejam eles físicos, fisiológicos e/ou psíquicos?

13) É natural e/ou comum que, com a idade, a pessoa supere a disforia de gênero? A partir de qual fase da vida, ainda criança, adolescente ou fase adulta a maioria dos acometidos pela disforia a superam? Justifique.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

14) Alguma entidade de Medicina e da Criança e do Adolescente foi consultada antes da elaboração da portaria ou do ato administrativo? Justifique.

15) Quais são as barreiras éticas que devem ser consideradas do ponto de vista da medicina, nestes procedimentos em crianças e adolescentes?

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba o motivo e os critérios pela qual o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, pretende reduzir a idade para que crianças e adolescentes com disforia de gênero possam ser submetidos a procedimentos cirúrgicos irreversíveis, a exemplo da mastectomia e da penectomia total, bem como a aplicação de hormônio para bloqueio puberal.

Este requerimento visa garantir a transparência dos atos administrativos do Ministério da Saúde, bem como ter as informações necessárias para poder avaliar os impactos sociais e legais das medidas políticas adotadas, especialmente no que concerne à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a que dispõe o art. 227 da Constituição Federal.

Sobreleva ressaltar que o presente requerimento também é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, §3º, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/11, vem requerer acesso aos documentos acima elencados.

Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como procedimentos administrativos, atos, estudos técnicos, despesas em geral, notas fiscais etc. E, quando faltantes ou não no

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal dos Ministros zelar pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita sejam informados e apresentados, detalhadamente, documentos e explicações acima elencados.

Ademais, o tema da disforia de gênero em crianças e adolescentes é um tema amplamente debatido, envolvendo aspectos psiquiátricos, fisiológicos, psicológicos, médicos e éticos.

Hoje, é de conhecimento geral a prejudicialidade da aplicação de hormônios para bloqueio da puberdade em menores de idade. Há risco clínico, repercussão psicológica e contestação ética sobre o tema. Isso também porque os bloqueadores puberal não foram desenvolvidos para uso em crianças com disforia de gênero, o que gera hesitação sobre seus efeitos a médio e longo prazo. Não obstante, estudos também indicam variados problemas decorrentes dessa aplicação, a exemplo da saúde cardiovascular e reprodutiva.

Por essas e várias outras motivações, a resolução de iniciar tratamentos, tanto hormonais quanto cirúrgicos, deve se cobrir de cautela embasada em análise multidisciplinar, passando por inúmeros profissionais da saúde, como fisiologistas, pediatras, psiquiatras, psicólogos e outros. Por isso que a redução da idade pode prejudicar a avaliação desses procedimentos.

Por todo o exposto, com base nesses argumentos, é essencial

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CARLOS JORDY** –

obter informações aprofundadas a respeito dessa Portaria, ou qualquer ato administrativo, editada/elaborada pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Deputado Federal
CARLOS JORDY
PL/RJ

Apresentação: 15/12/2024 14:27:04,887 - MESA

RIC n.4624/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 786 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5786 | dep.carlosjordy@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247771524600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

